

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 828/77

EMENTA: - Dispõe sobre autorização para declaração de utilidade pública de imóvel rural.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 20 de dezembro do corrente ano, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas áreas de terras situadas às margens do Rio Ijovhi, assim descritas: 1º) uma área de 6 Has., partindo da margem direita do Rio Ijovhi, lado esquerdo da ponte sobre o mesmo rio na estrada Amambai-Tacuru, segue por esta numa distância de 200 metros; daí dobrando à esquerda num ângulo interno de aproximadamente 90º, segue numa distância aproximada de 300 metros; deste ponto dobra novamente à esquerda, formando um ângulo interno aproximado de 90º, segue numa distância de mais ou menos 200 metros; daqui sobe pelo rio acima até o ponto de partida; 2º) Uma área aproximada de 4 hectares, assim descrita: Partindo da margem esquerda do córrego Ijovhi, ao lado esquerdo da ponte sobre o mesmo rio, estrada Amambai-Tacuru, segue por este, no sentido do veio do mesmo, numa distância aproximada de 300 metros; daqui dobrando à esquerda segue numa distância aproximada de 130 metros e deste vira novamente à esquerda e segue numa distância aproximada de 300 metros até encontrar um ponto que seguindo pela estrada Amambai-Tacuru numa distância de mais ou menos 130 metros chega ao ponto de partida.

Artigo 2º - Na área acima será protegida a paisagem local, particularmente as dotadas pela natureza.

(cont.)

(Cont.)

fls. 2

- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ingressar em juízo com a competente ação.
- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no valor de Cr\$ 100.000,00 para pagamento das indenizações devidas, fixadas pelo Juízo cível.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 1977.

ALCINDO FRANCO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada. Publicada.

Em 26.12.77.

Ramiro Franco Machado Neto  
Secretário Geral.

APS/LCE.